



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 7 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	
A 1.ª série		140\$	Semestre 200\$
A 2.ª série		120\$	" 80\$
A 3.ª série		120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor :

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 39 151 — Transfere uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério da Educação Nacional e abre créditos a favor de vários Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado.

Ministério do Ultramar :

Portaria n.º 14 319 — Aprova a tabela das taxas a cobrar pelo conselho administrativo do Hospital do Ultramar por serviços de análises clínicas.

Ministério do Interior

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro» :

Artigo 9.º, n.º 1) «Gastos confidenciais ou reservados» . . . 3:400.000\$00

Capítulo 6.º «Serviços de assistência pública — Direcção-Geral da Assistência» :

Artigo 147.º «Outros encargos», n.º 1) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, ultramarinas ou estrangeiras», alínea l) «Subsídio ao Fundo de Socorro Social (n.º 16.º do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 39 060, de 29 de Dezembro de 1952)» . . . 4:000.000\$00 7:400.000\$00

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 39 151

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas f) e g) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381 e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte :

Artigo 1.º É transferida a quantia adiante indicada dentro do actual orçamento do Ministério da Educação Nacional :

No capítulo 6.º:

Do artigo 835.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» — 2:400.000\$00

Para o artigo 836.º, n.º 1) «Gratificação pela regência de cursos de educação de adultos . . .» . . . + 1:600.000\$00
Suplemento + 800.000\$00 + 2:400.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 12:461.266\$10, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover

Ministério da Justiça

Capítulo 10.º «Despesas de anos económicos findos»:

Artigo 436.º «Despesas de anos económicos findos» 200.000\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:

Artigo 51.º «Construções e obras novas», n.º 2) «Construções a efectuar em conta das receitas gerais do Estado, incluindo despesas de pessoal», alínea e) «Edifícios para estabelecimentos da Direcção-Geral dos Serviços Pecuários», n.º 4) «Posto Zootécnico de Miranda do Douro» . . . 183.246\$90

Novas instalações para os serviços públicos

Artigo 59.º, n.º 1) «Para pagamento das despesas com os estudos, . . .», alínea b) «Pelos Laboratório Nacional de Engenharia Civil, para um pavilhão destinado a estudos de hidráulica» 1:600.000\$00 1:783.246\$90

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral — Instituto de Alta Cultura»:

Artigo 35.º, n.º 1), alínea c) «Para estudos de energia nuclear» 3:000.000\$00

Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes — Instrução universitária — Universidade de Lisboa — Faculdade de Direito»:

Artigo 221.º, n.º 1) «Rendas de casas»	78.019\$20	3.078.019\$20
		12.461.266\$10

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior efectuem-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumento de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 7.º, artigo 203.º «Reembolso das despesas realizadas de conta do Laboratório Nacional de Engenharia Civil com a construção, conservação, reparação e melhoramento de edifícios» 1.600.000\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2)	10.783.246\$90	
Capítulo 9.º, artigo 237.º, n.º 1)	78.019\$20	10.861.266\$10
		12.461.266\$10

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Março de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 14 319

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º 18.º do § 1.º do artigo 11.º da Carta Orgânica de 1933, com as alterações que posteriormente lhe foram introduzidas, o seguinte:

1.º É o conselho administrativo do Hospital do Ultramar autorizado a cobrar por serviços de análises

clínicas as seguintes taxas, que constituirão receita própria:

I

Análises de urina (elementos normais e anormais, sedimento e caracteres organolépticos); tempos de sangria e coagulação; doseamento da albumina do L. C. R.; reacções das globulinas no L. C. R.; doseamento de hemoglobina no sangue; pesquisa de parasitas no sangue; pesquisa de parasitas nas fezes; exame bacteriológico directo da expectoração, exsudados vaginais, etc.; contagens isoladas de glóbulos sanguíneos; contagem de elementos celulares e exame citológico do L. C. R.; pesquisa de sangue oculto nas fezes; reacção de Hudlesson; resistência globular; reacção do sulfato de cádmio; indicanemia; bilirrubinemia (Van den Bergh); velocidade de sedimentação, etc.:

Doentes da população local — consulta externa (§ único do artigo 2.º do Decreto n.º 35 913), 2\$50.

Particulares (n.ºs 3.º e 5.º da Portaria n.º 12 898, de 16 de Julho de 1949), 2\$50 a 5\$.

II

Exame citobacteriológico da urina; fórmula leucocitária; contagem de plaquetas e reticulócitos; reacções de Hanger, Takata, Timol, etc.; doseamento de ureia, glicose, proteínas, cloretos, ácido úrico, colesterol, etc., no sangue; doseamento da glicose, cloretos, etc., no L. C. R.; hemocultura de Kayser; reacção de Widal (3 bactérias); tempo de protrombina; exame químico e citológico de exsudados; reacções de normo-mastic, benjaim coloidal, etc.; contagem de glóbulos vermelhos e doseamento da hemoglobina; análise sumária de leite; reacções de Wassermann, Kahn, V. D. R. L., etc.:

Doentes da população local — consulta externa (§ único do artigo 2.º do Decreto n.º 35 913), 5\$.

Particulares (n.ºs 3.º e 5.º da Portaria n.º 12 898, de 16 de Julho de 1949), 5\$ a 10\$.

III

Contagem de glóbulos brancos e fórmula leucocitária; curva de glicemia experimental; provas de Van-Slike, Quick, etc.; hemoculturas em caldo, gelose, etc.; análise sumária de suco gástrico; exames de cálculos; análise completa de fezes; análise completa de L. C. R.; reserva alcalina; exame geral do esperma; etc.:

Doentes da população local — consulta externa (§ único do artigo 2.º do Decreto n.º 35 913), 7\$50.

Particulares (n.ºs 3.º e 5.º da Portaria n.º 12 898, de 16 de Julho de 1949), 7\$50 a 15\$.

IV

Análise citológica completa do sangue; reacções de Wassermann e Kahn (conjuntas); metabolismo basal; inoculações; análise do suco gástrico com prova fraccionada; mielograma; reacção de Friedman; pesquisas em campo escuro; titulação das hormonas gonadotropas; pesquisa de tripanossomas (exame directo e centrifugações) etc.:

Doentes da população local — consulta externa (§ único do artigo 2.º do Decreto n.º 35 913), 10\$.

Particulares (n.ºs 3.º e 5.º da Portaria n.º 12 898, de 16 de Julho de 1949), 10\$ a 20\$.

2.º Ficam isentos de pagamento os beneficiários referidos nos artigos 18.º e 19.º do Decreto n.º 38 285, de 5 de Junho de 1951.

3.º As taxas devidas por particulares não incluem os honorários devidos ao médico analista, que serão satisfeitos nos termos do disposto no n.º 5.º da Portaria n.º 12 898, de 16 de Julho de 1949.

Ministério do Ultramar, 31 de Março de 1953. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.